



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL E BIOPROCESSOS ASSOCIADOS - PPGPVBA-Ar/CCA

Rod. Anhanguera km 174 - SP-330, s/n , Araras/SP, CEP 13600-970
Telefone: (19) 35437614 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGPVBA-AR Nº 7/2025

**Dispõe sobre a Concessão de Bolsas no
Programa de Pós-Graduação em Produção
Vegetal e Bioprocessos Associados**

O Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Produção Vegetal e Bioprocessos Associados da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Regimento Interno do PPGPVBA-Ar.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.003442/2025-11 e a deliberação tomada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGPVBA em sua 106ª reunião ordinária, de 11 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Norma Complementar Nº 01/2025 do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados da UFSCar.

Art. 2º Fica revogada, a partir desta data, a Norma Complementar de Concessão de Bolsas, aprovada na 96ª Reunião Ordinária da CPG-PVBA, realizada em 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2025 - CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 1º. Esta norma complementar entra em vigor a partir dos estudantes ingressantes e matriculados no ano de 2025.

Art 2º. No início do primeiro semestre de cada ano, a coordenação do PPGPVBA será responsável pela

elaboração da lista de classificação anual dos estudantes para distribuição das bolsas do Programa, a qual valerá para atribuição das bolsas ao longo daquele ano.

Art 3º. A coordenação do PPGPVBA reserva-se ao direito de alocar bolsas com o intuito de promover a internacionalização do programa via mobilidade internacional e/ou aumento da inserção nacional, estadual ou regional por meio de ações de mobilidade nacional.

Art 4º. A partir da disponibilidade das bolsas, as mesmas serão atribuídas aos estudantes do PPGPVBA com duração máxima de 12 meses desde que não ultrapasse o mês de fevereiro do ano seguinte, salvo restrições operacionais que impossibilitem a implementação dos novos bolsistas.

Art 5º. As bolsas atribuídas ao PPGPVBA serão distribuídas entre as vagas reservadas pela política de ações afirmativas e as de ampla concorrência, sendo destinadas 30% do número de bolsas disponíveis para a política de ações afirmativas e 70% para a ampla concorrência.

§ 1º – Para as situações em que o número de bolsas destinadas à política de ações afirmativas corresponda a um número que apresente casas decimais, sua conversão para um número inteiro dar-se-á pelo truncamento do mesmo, isto é, serão desconsideradas as casas decimais, independente do valor, restando apenas a parte inteira (por exemplo, para as situações em que a cota de bolsas for 3,1 ou 3,5 ou 3,7, o número de bolsas destinadas será 3).

§ 2º – Caso o número de bolsas disponíveis para uma das duas categorias seja maior do que o número de candidatos habilitados, a coordenação reserva-se no direito de realocar esta(s) bolsa(s), a fim de atender as demandas do PPGPVBA.

Art 6º. Estão aptos a participar da lista de classificação todos os estudantes regularmente matriculados no PPGPVBA, ingressantes no ano da classificação; e os estudantes não ingressantes no ano da classificação regularmente matriculados no PPGPVBA, independente da forma de ingresso (processo seletivo ou fluxo contínuo) que tenham cursado no mínimo uma das disciplinas obrigatórias do PPGPVBA, a saber: Estatística Experimental, Metodologia e, Redação Científica Tópicos Especiais em Bioprocessos ou Tópicos Especiais em Produção Vegetal.

§ 1º - As bolsas serão distribuídas primeiramente aos estudantes que não estiverem exercendo atividade remunerada, exceto casos que atendam a Portaria Conjunta Capes-CNPq nº01 (2010). Havendo sobra de bolsas CAPES, elas poderão ser distribuídas a estudantes que estejam realizando atividade remunerada, conforme autorizado pela CAPES na Portaria N.º. 133 de 2023.

§ 2º - Se o estudante optar por não receber a bolsa, independentemente do motivo, deverá expressar por escrito a desistência de recebimento da bolsa, implicando, automaticamente, na transferência da bolsa para o candidato classificado na posição imediatamente a seguir.

§ 3º - O estudante que realizar o trancamento de matrícula no PPGPVBA terá assegurado o direito de pleitear bolsa e poderá participar da lista de classificação de bolsas, mas será descontado 0,5 (meio ponto) na média final. A atribuição de bolsa ao estudante que esteja com a matrícula trancada só será concretizada se o estudante retornar às atividades na pós-graduação.

Art 7º. A lista de classificação para atribuição de bolsas será montada a partir da pontuação do candidato seguindo os critérios abaixo.

§ 1º - Para os estudantes ingressantes no ano da classificação, será utilizada a pontuação obtida no processo seletivo. Será atribuída nota 10 ao primeiro lugar no processo seletivo, e as demais posições da classificação serão recalculadas com base numa regra de três simples, obtendo assim uma nota “corrigida” de sua classificação.

§ 2º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a pontuação será composta pelos conceitos obtidos nas disciplinas obrigatórias conforme descrito no **Art 6º**, e pela classificação do processo seletivo de ingresso.

§ 3º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a pontuação final de cada estudante será calculada através da média ponderada da seguinte forma: (média das disciplinas obrigatórias x 0,60) + (nota “corrigida” da classificação x 0,40).

§ 4º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, os conceitos obtidos nas disciplinas serão transformados em valores conforme Art 15, segundo parágrafo, do Regimento Geral da UFSCar (RESOLUÇÃO COPG Nº 047 de 30 de outubro de 2024), a saber:

A média das disciplinas obrigatórias é a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4	B = 3	C = 2	D = 1	E = 0
-------	-------	-------	-------	-------

isto é,

$$MP = \frac{\sum Ni \times ni}{\sum ni}$$

MP = Ni x ni / ni

§ 5º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a média das disciplinas obrigatórias será calculada considerando os valores dos conceitos obtidos nessas disciplinas. Será atribuída nota 10 ao maior valor (MP igual a 4), e os demais valores serão recalculados com base numa regra de três simples.

§ 6º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a nota “corrigida” da classificação será calculada considerando a classificação do processo seletivo de ingresso. Será atribuída nota 10 ao primeiro lugar no processo seletivo, e as demais posições da classificação serão recalculadas com base numa regra de três simples.

§ 7º - Os estudantes ingressantes no processo seletivo realizado no meio do ano serão incluídos após o último classificado da lista de classificação do ano em que ingressaram, obedecendo à ordem de aprovação no processo seletivo.

§ 8º - Os estudantes que ingressaram por meio de fluxo contínuo, posteriormente ao processo seletivo e atribuição de bolsas, poderão participar da próxima atribuição de bolsas, sendo classificados como alunos não ingressantes e sua classificação ocorrerá conforme descrito no § 3º deste artigo. A nota de entrada será obtida pela avaliação do projeto apresentado para o ingresso via fluxo contínuo, considerando-se a média aritmética da avaliação de quatro pareceristas designados pela coordenação. O critério de avaliação do projeto será o mesmo utilizado para o último processo seletivo vigente e a nota será posicionada junto à classificação do último edital de ingresso anterior à aprovação do estudante. Aplicar-se-á o critério de “nota corrigida” de acordo com § 1º do presente artigo e a nota corrigida será calculada conforme descrito em § 4º, § 5º e § 6º deste artigo.

Art 8º. A classificação final dos estudantes será estabelecida em uma classificação única, com base na média final (em ordem decrescente). No caso de empate na média final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate considerando a ordem abaixo descrita:

- O estudante que ainda não tenha sido contemplado com bolsa;
- O estudante com maior número de meses de curso considerando a data da primeira matrícula;
- O estudante com a maior média de rendimento das disciplinas obrigatórias, exceto PESCD;
- A classificação do estudante no processo seletivo de ingresso no PPGPVBA;
- O estudante com maior idade.

Art 9º. As bolsas serão atribuídas aos estudantes seguindo a lista de classificação única e para alunos que não estejam com a matrícula trancada. A forma de atribuição será a seguinte:

§ 1º Distribuição de bolsas pela política de ações afirmativas da UFSCar: inicialmente, será atribuída bolsa ao candidato que apresentar a maior nota e optou por este grupo. A atribuição ocorrerá de forma decrescente considerando apenas os candidatos que optaram pela política de ações afirmativas, até a cota disponível.

§ 2º Distribuição de bolsas para ampla concorrência: Após, a atribuição de bolsas para as políticas de ações afirmativas serão distribuídas as bolsas para ampla concorrência. Para tanto, serão atribuídas as bolsas de acordo com a lista de classificação única, iniciando-se da maior nota geral, seguindo em ordem decrescente, excetuando os candidatos já contemplados pela política de reserva de vagas.

§ 3º O candidato que tenha optado pela política de ações afirmativas e não tenha sido contemplado com bolsa da cota destinada para este grupo, poderá ser contemplado com bolsa destinada à ampla concorrência desde que sua posição na lista de classificação única esteja dentro do limite de bolsas.

Art 10º. Inicialmente, seguindo a classificação única, serão atribuídas aos estudantes as bolsas da cota CAPES, Demanda Social e/ou de outro programa específico, respeitando-se sempre as exigências da CAPES para atribuição, e posteriormente as demais modalidades de bolsas do Programa, independente da opção por vaga (ações afirmativas ou ampla concorrência).

Art 11º. Não será permitido ao estudante migrar de uma modalidade de bolsa para outra antes do término do período de 12 meses ou antes de fevereiro do ano seguinte, a não ser nos casos em que bolsas FAPESP, CAPES ou CNPq se tornem disponíveis neste período. Também não será permitido ao estudante acumular a bolsa recebida no âmbito do PPGPVBA com bolsa de mestrado recebida de outro órgão de fomento.

Art 12º. O estudante que for contemplado com bolsa de outro órgão de fomento ou for contratado pela iniciativa privada ou exercer outro tipo de atividade remunerada deve informar a Secretaria do PPGPVBA imediatamente para que sua situação seja analisada pela Comissão de Bolsas. Se houver acúmulo de recebimento de bolsas em um mês ou mais meses, o estudante deverá fazer a devolução do valor recebido da bolsa conforme trâmites específicos.

Art 13º. O estudante bolsista que trancar a matrícula no PPGPVBA deverá assinar um documento de desistência da bolsa, dando ciência que a desistência de recebimento da bolsa implicará na transferência de sua classificação, para efeitos de atribuição de bolsa, para a posição imediatamente abaixo do último classificado no edital de distribuição de bolsa vigente naquele ano.

Art 14º. Será elaborada uma lista de classificação dos estudantes que estão em situação de prorrogação de prazo (mais de 24 meses de curso, excluindo o tempo de trancamento), considerando a pontuação obtida na última lista divulgada, para os quais poderão ser atribuídas aquelas bolsas que permanecerem vacantes após atribuição aos estudantes da lista de classificação anual. Será analisado caso a caso a depender das condições e requisitos específicos da bolsa que está vacante. O tempo de bolsa a ser concedido será avaliado pelo PPGPVBA considerando as especificidades da modalidade da bolsa.

§ 1º - Bolsas CAPES podem ser concedidas pelo prazo máximo de 24 meses para mestrado (Portaria CAPES nº 76, de 14.04.2010) e poderão ser concedidas a estudantes em prorrogação de prazo, desde que estejam disponíveis e que o estudante ainda não tenha recebido 24 meses desta modalidade de bolsa.

§ 2º - Quando disponíveis, bolsas de extensão FAI ou semelhantes poderão ser concedidas durante a prorrogação de prazo por um período máximo de 06 meses, somente àqueles estudantes que estavam com esta bolsa no momento do pedido de prorrogação e desde que continuem a exercer as atividades de extensão previamente acordadas.

Art. 15º. Após finalizado o processo de atribuição de bolsas, caso haja bolsas remanescentes, a coordenação do PPGPVBA reserva-se ao direito de aceitar inscrições via edital para fluxo contínuo, segundo os critérios estabelecidos no documento de normas complementares para ingresso, executando o item “comprovante de oferta de bolsa a ser concedida ao candidato com duração de pelo menos 12 meses”. Neste caso, a atribuição de bolsas seguirá conforme Art 7º, oitavo parágrafo.

Art 16º. Os casos omissos serão discutidos na CPG, à qual compete a deliberação final sobre os assuntos envolvidos com atribuição de bolsas.

Prof. Dr. Rodrigo Gazaffi
Presidente da CPG do PPGPVBA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gazaffi, Presidente de Conselho**, em 07/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1768552** e o código CRC **2F4325F6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003442/2025-11

SEI nº 1768552

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023